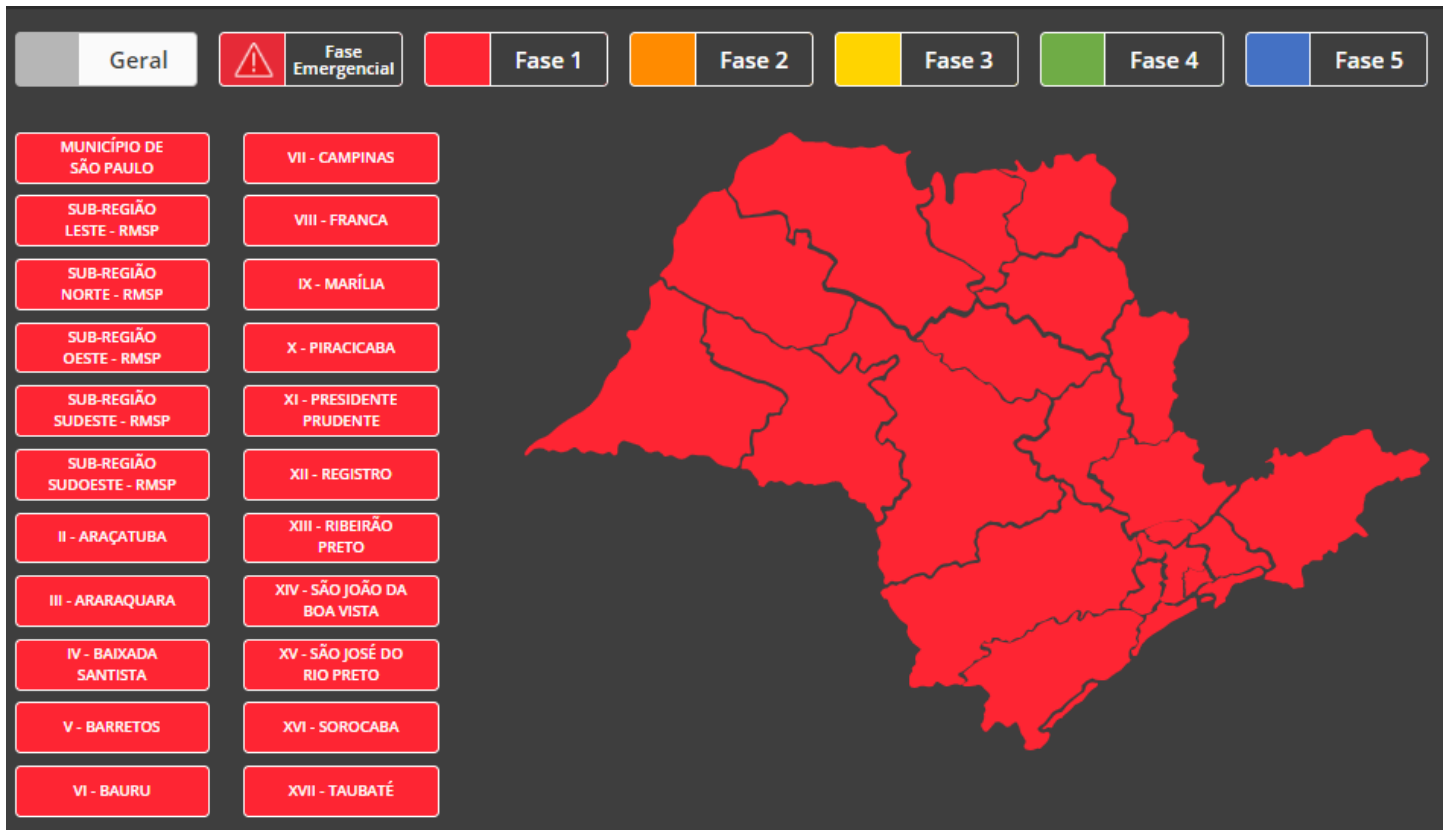




Letang
Advogados Associados



Fase de transição continuará entre dias 14 e 30 de junho

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

<p>ATIVIDADES COMERCIAIS</p> <p>Atendimento presencial entre 6h e 21h</p>
<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS</p> <p>Atividades presenciais individuais e coletivas</p>
<p>SERVIÇOS GERAIS</p>
<p>RESTAURANTES E SIMILARES:</p> <p>Consumo local entre 6h e 21h</p>
<p>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA:</p> <p>Atendimento presencial entre 6h e 21h</p>
<p>ATIVIDADES CULTURAIS:</p> <p>Atendimento presencial entre 6h e 21h</p>
<p>ACADEMIAS DE ESPORTE:</p> <p>Atendimento presencial entre 6h e 21h</p>
<p>ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p> <p>TOQUE DE RECOLHER: 21H ÀS 5H</p>
<p>TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS</p> <p>ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS</p>

PLANO SÃO PAULO

Em 09/06 o Governo de São Paulo anunciou que até o dia 30/06 o estado permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja do plano São Paulo. O toque de recolher e as recomendações de teletrabalho e escalonamento de horários alternados para os setores de serviços, do comércio e da indústria seguem mantidos.



Prestadora de serviços da Cemig é responsabilizada por acidente fatal com eletricista

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a responsabilidade civil da Eletro Santa Clara Ltda., de Patos de Minas (MG), e da Cemig Distribuição S.A., de Belo Horizonte (MG), pelos danos decorrentes de acidente de trabalho sofrido por um empregado eletricista, que resultou em seu falecimento. O acidente ocorreu no exercício da atividade desempenhada em benefício da empregadora, notadamente considerada de risco.

Fonte: TST

Menores sob guarda têm direito à pensão por morte, decide STF

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes devem ser protegidos com absoluta prioridade, inclusive para questões previdenciárias. Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal garantiu a inclusão de menores sob guarda na condição de beneficiários de pensão por morte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O julgamento virtual foi encerrado na última segunda-feira (7/6).

Fonte: Conjur

Qualicorp é acusada de ferir LGPD e abre discussão sobre o dono do cliente

O sindicato dos servidores da Justiça Federal do Rio de Janeiro está acusando a Qualicorp [a maior administradora de planos de saúde do país], de usar ilegalmente dados de seus filiados, ferindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para vender seus serviços atrelados a uma associação de servidores chamada de Clube Municipal. A prática também estaria atentando contra o direito do consumidor em função de uma venda casada, já que o servidor teria que pagar mensalidades para se associar ao Clube.

Fonte: Veja

Sócio excluído deve receber por participação no capital social, decide TJ-SP

É válido o regramento contratual de pagamento de haveres do sócio excluído na proporção de sua participação no capital social e não com base nos valores investidos pelo empresário retirante na sociedade. Assim entendeu a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao validar uma cláusula contratual que prevê o pagamento a um sócio excluído na proporção de sua participação no capital social e não com base nos valores investidos no negócio.

Fonte: Conjur

Varejistas, bares e restaurantes podem parcelar débitos com redução de multas e juros

A crise causou enorme impacto em toda a economia, mas os setores mais afetados foram os varejistas e de bares e restaurantes, que tiveram que ficar fechados ou com atendimento limitado por grande parte do período. Para buscar auxiliar essas empresas na retomada, o Governo do Estado de São Paulo abriu a possibilidade de negociação e parcelamento de obrigações do ICMS, inscritas em dívida ativa. Essa possibilidade, aberta pela Procuradoria Geral do Estado se refere a fatos geradores tenham ocorrido entre 1º/1/2020 a 31/12/2020, e o devedor poderá pagar o crédito final líquido consolidado em uma única parcela ou em até sessenta parcelas mensais e consecutivas.

Fonte: Contábeis

NOTÍCIAS

Banco deve ressarcir cliente por venda de ações antes da data combinada

A 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão proferida pela 3ª Vara Cível de Ribeirão Preto que condenou instituição bancária a ressarcir os prejuízos causados ao autor após venda de ações antecipadamente. O valor deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença. De acordo com os autos, o autor investia na Bolsa de Valores do Brasil através da instituição ré e telefonou à requerida solicitando a postergação da liquidação de seus papéis, porém, no dia seguinte a instituição vendeu as ações equivocadamente, numa cotação menor daquela alcançada na data pretendida. Após a sentença de 1º. grau, o demandante entrou com recurso apontando equívoco na decisão, afirmando que o termo “liquidação” utilizado por ele não teria o sentido de vender seus papéis, mas, sim de efetivar a compra de mais ações. Por isso, pediu que sua indenização correspondesse à diferença entre a cotação da data da compra em novembro de 2018 e a da sentença, em janeiro de 2020.

Fonte: TJ-SP

NOTÍCIAS



Justiça cumpre primeira busca e apreensão com base na LGPD

Recentemente foi alertado que os impactos financeiros do descumprimento da LGPD são imensos e, sem prejuízo das sanções administrativas que poderão ser aplicadas a partir de 1º de agosto de 2021, atualmente, já são impostas diversas medidas e sanções judiciais às Empresas.

Pois bem, recentemente foi cumprida a primeira medida de busca e apreensão com base na LGPD. Tal medida foi deferida pelo Poder Judiciário de São Paulo em razão da suspeita de utilização indevida de dados de clientes por parte de uma corretora de planos de saúde.

Entre os alvos da ação, estavam a sede da empresa e a residência de uma funcionária. Foram recolhidos documentos, computadores e celulares e há perspectiva de que nos próximos dias mais ordens deste tipo sejam cumpridas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Este é mais um alerta da urgência da adequação das Empresas à legislação de proteção de dados. Um procedimento complexo que exige muito cuidado em sua implementação, a fim de surtir os efeitos desejados.

Deve-se destacar ainda, que a ANPD tem se movimentado cada vez mais, no intuito de se preparar para fiscalizações ainda mais ostensivas, colhendo dados e realizando consultas públicas, pois, já às vésperas da possibilidade de sancionar administrativamente aqueles que ainda não se adequaram às normas.

Assim, restam cada vez mais evidentes os cuidados que devem ser adotados na adequação das Empresas à LGPD, revelando-se cada vez mais urgente sua implementação de forma rápida, a fim evitar as eventuais sanções judiciais e administrativas que podem ser impostas pelo seu descumprimento.

LGPD



TJ/SP reconhece devidas cobranças realizadas por administradora de cartões

A Autora ajuizou ação [Processo nº. 1000937-02.2019.8.26.0495], pleiteando restituição em dobro e indenização por danos morais, alegando que sempre efetuou o pagamento integral de suas faturas, bem como, que teria a Ré gerado um parcelamento de fatura que não aderiu.

O Letang Advogados atua na defesa dos interesses da administradora de cartões de crédito (ré) e no deslinde do processo, as alegações da autora (consumidora) não foram acolhidas.

A Ré recebeu o pagamento em atraso, no dia do fechamento da próxima fatura, assim o valor pago pela Autora foi recebido como pagamento parcial, aderindo a mesma a parcelamento automático, conforme informado na própria fatura encaminhada.

Em primeira instância foi proferida sentença favorável à Autora, apresentamos para a Ré o recurso cabível e logramos êxito em demonstrar que as alegações da Autora eram infundadas, obtendo assim a reforma da r. sentença proferida.

O Tribunal reconheceu a quitação parcial das faturas realizadas pela Autora, bem como, o saldo devedor financiado na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente, sendo posteriormente parcelado em condições mais vantajosas em atenção aos arts. 1º e 2º da Resolução nº1674.549/17 do BACEN. Ficou demonstrado, ainda, que o contrato firmado entre as partes previa as respectivas cobranças e, de forma cabal, foi comprovada a ausência de qualquer irregularidade nas cobranças realizadas pela Ré.

**DIREITO
DO
CONSUMIDOR**



STJ define prazo decadencial para constituição do Imposto Sobre Doação não declarada

O Imposto Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCM-D) é de competência dos Estados da Federação e possui previsão constitucional no artigo 155, inciso I da Constituição Federal de 1988. Também, possui regulamentação no Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº. 5.172/1966), dos artigos 35 ao 42.

A forma de constituição [lançamento], em regra, ocorre através de declaração prestada pelo próprio contribuinte ao Fisco, no entanto, é possível o lançamento de ofício, ou seja, quando o próprio Fisco toma a iniciativa para a constituição do tributo, conforme regulado no artigo 149 do CTN.

Na forma do artigo 173, inciso I do CTN, caso o Fisco não realize o lançamento no prazo de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte do ano em que o lançamento deveria ter sido efetuado, decai desse direito, não podendo prosseguir para inscrever o débito em dívida ativa, vejamos a disposição literal:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Dessa forma, caso não haja declaração por parte do contribuinte, o fisco deve diligenciar na forma do artigo 149 do CTN para constituir o crédito tributário, não podendo a falta de declaração obstar o prazo decadencial previsto no artigo 173, inciso I do CTN, esse foi o entendimento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.048).

No julgamento, houve a definição do início da contagem do prazo decadencial previsto no CTN para a constituição do ITCM-D, referente a doação não declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.

A tese fixada pelo colegiado foi a seguinte:

"No Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os artigos 144 e 173, I, ambos do CTN".

Segundo o ministro Benedito Gonçalves, relator dos recursos especiais, os artigos 149, II, e 173, I, do CTN preceituam que, quando a declaração não é prestada no prazo e na forma da legislação tributária, o fisco deve fazer o lançamento de ofício, no prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte à data em que ocorreu o fato gerador do tributo.

TRIBUTÁRIO
REVISÃO

O relator explicou que, quando se trata do imposto sobre a transmissão de bens ou direitos, mediante doação, o fato gerador ocorrerá em duas hipóteses. No tocante aos bens imóveis, será na efetiva transcrição realizada no registro imobiliário (artigo 1.245 do Código Civil). Em relação aos bens móveis, ou direitos, a transmissão da titularidade, que caracteriza a doação, se dará por tradição (artigo 1.267 do Código Civil), eventualmente objeto de registro administrativo.

Nos casos em que houver omissão na declaração do contribuinte a respeito da ocorrência do fato gerador do imposto incidente sobre a transmissão de bens ou direitos por doação, o ministro ressaltou que "caberá ao fisco diligenciar quanto aos fatos tributáveis e exercer a constituição do crédito tributário mediante lançamento de ofício, dentro do prazo decadencial".

TRIBUTÁRIO
REVISÃO



Membro terceirizado da CIPA não tem direito à estabilidade

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho [julgamento do Processo nº. 10167-69.2015.5.15.0079] manteve decisão que afastou o direito à estabilidade de uma empregada terceirizada eleita membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) após o fim do contrato de prestação de serviços e, conseqüentemente, do contrato de trabalho.

Para a maioria do colegiado, o rompimento do contrato de terceirização inviabiliza o desempenho das atividades fiscalizatórias pelo membro da comissão e, portanto, não se verificam mais as condições para a manutenção da garantia provisória do emprego.

A trabalhadora foi contratada pela empresa terceirizada para prestar serviços como auxiliar de limpeza a outra empresa localizada na cidade de São Paulo. Em maio de 2013, foi eleita membro suplente da CIPA, mas, em abril de 2014, foi dispensada.

Na reclamação trabalhista, alegava ter direito à estabilidade provisória desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato.

Em sua defesa, a empresa prestadora de serviços sustentou que, com o término do contrato de prestação de serviços, a representatividade da empregada, como membro da CIPA, teria perdido o objeto.

Prevaleceu, no julgamento do recurso de revista, o voto do Ministro Renato de Lacerda Paiva. Segundo ele, a estabilidade garantida aos integrantes da CIPA não é uma vantagem pessoal do empregado, mas uma garantia para o livre exercício das atividades inerentes à comissão.

O Ministro ressaltou que a atuação da CIPA está intrinsecamente ligada ao funcionamento da empregadora:

“Dessa forma, com o encerramento da prestação de serviços à empresa tomadora, estabelecimento para o qual a CIPA foi constituída, não há que se falar em arbitrariedade da dispensa de empregado membro da comissão, razão pela qual cessa a garantia de emprego”.

O Relator, Ministro Cláudio Brandão, ficou vencido. No seu entendimento [voto vencido], a empresa continuou prestando serviços a outras empresas, o que estende à auxiliar de limpeza o direito de permanecer no emprego, em razão da estabilidade.

EMPRESARIAL

O Letang Advogados se mantém firme na análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, não só necessários para minorar os impactos da pandemia, mas, também, relacionadas ao cotidiano das pessoas físicas e jurídicas.

11-9-7574-0997

contato@letang-advogados.com.br

www.letang-advogados.com.br



São Paulo

Rua Almirante Brasil nº 685 Cjs.
1603/1606 - Mooca CEP 03162 - 010

Tel: (11) 2291-0285



Jundiaí - SP

Rua Barão de Teffe nº 1.000 – Sala 46 -
Jd. Ana Maria CEP 13208 - 761

Tel: (11) 4521-2789



contato@letang-advogados.com.br

15 anos

"...de advocacia íntegra e ética."